



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2610056400100007302,2610056400100007301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Sandra Vidal Veras - **CNPJ/CPF:** 774.915.993-20

Endereço: Rua Morada Nova - 670 A - Cidade Nova - Maracanaú - CE - 61930-158

Telefone: (85) 99405-0212

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA

Nome Fantasia:

PANASONIC DO BRASIL LIMITADA

MACAVI

CPF/CNPJ:

04.403.408/0019-94

07.105.743/0082-30

Endereço de Correspondência:

Rua Alexandre Dumas 1711 - 1711-CONJ 801 EDIF BIRMANN 11 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo - SP - 04717-911

Rua Senador Pompeu - 1157 - Centro - Fortaleza - CE - 60025-000

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **10/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fsd-bxqj-ntv>

Relato:

A Reclamante adquiriu um refrigerador da marca Panasonic por intermédio do programa "Troca Inteligente Enel", comercializado no estabelecimento da loja Macavi, conforme Nota Fiscal nº 689923, recebendo o produto em 29/09/2026.

O valor total do bem perfaz o montante de R\$ 4.049,10 (quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos), tendo a consumidora entregue seu refrigerador antigo como parte do pagamento e efetuado a complementação no valor de R\$ 2.149,60 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Após observar rigorosamente as orientações de instalação e aguardar o tempo necessário para a primeira energização, a consumidora ligou o aparelho e constatou que este apresentava barulho anormal e incapacidade total de refrigeração. Ao acionar a loja vendedora, foi direcionada para a assistência técnica autorizada da fabricante.

O técnico da assistência compareceu ao local e recolheu o eletrodoméstico para análise laboratorial. O laudo técnico conclusivo atestou a existência de vazamento interno, caracterizando defeito de fabricação insanável ("sem conserto").

Tratando-se de bem essencial (geladeira) e diante da inutilidade do produto entregue, a consumidora não obteve a devida solução administrativa, recorrendo à intermediação deste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pedido:

Requer a restituição imediata do valor total do produto no montante de R\$ 4.049,10 (quatro mil e quarenta e nove reais e dez centavos), tendo em vista a essencialidade do bem e a constatação de vício oculto insanável no produto entregue.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.